



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-SAEB, A SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE- SETRE E O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, VISANDO O FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO PONTO CIDADÃO NO REFERIDO MUNICÍPIO.

O **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB**, com sede na 2ª avenida, nº 200, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP: 41.745-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.323.274/0001-63, neste ato representado por seu Secretário, **EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**, autorizado por decreto simples, publicado no Diário Oficial da edição de 02 de abril de 2014, a **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE- SETRE**, com sede na 2ª avenida, nº 200, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP: 41.745-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.123/0001-03, neste ato representado por seu Secretário, **JOSÉ ÁLVARO FONSECA GOMES**, nos termos do Decreto Governamental de 02 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, e o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.214.419/0001-05, com sede na Avenida Barreiras, Nº 825, Centro, Luis Eduardo Magalhães/BA, CEP: 47850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Humberto Santa Cruz Filho**, inscrito no CPF sob nº 343.965.947-04 e no CREA sob nº 26673, em conjunto **PARTICIPÉES** e separadamente **CONCEDENTES E CONVENIENTE**, respectivamente, tendo em vista o constante do processo nº 0200160050259, resolvem celebrar o presente **Aditivo**, sujeitando-se, aos termos da Lei estadual nº 9.433, de 01/03/2005, do Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, e no que couber, da Lei federal nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 48 (quarenta e oito) meses do Convênio firmado, com efeito a partir 25 de junho de 2016, termo final previsto para 24 de junho de 2020.

Parágrafo único – Não haverá qualquer repasse do Estado da Bahia ao Município de Luis Eduardo Magalhães durante o período de prorrogação previsto no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA-DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste aditivo, no valor total de R\$ 1.205.656,20 (um milhão, duzentos e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e vinte centavos), serão custeados pelo **CONCEDENTE, Secretaria da Administração**, e pelo **CONVENIENTE**, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, conforme a seguir discriminado:

1 - CONCEDENTE:

1.1 SAEB - R\$: 290.898,24 (duzentos e noventa mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), através da seguinte dotação orçamentária:

Termo Aditivo nº 01



Unidade Orçamentária: 09.801 – Superintendência de Atendimento ao Cidadão - SAC

Unidade Gestora: 0001 – Diretoria Geral

Ação: 04.122.218.2863 – Funcionamento de Ponto Cidadão

04.122.218.4869 – Administração de Pessoal dos Servidores do SAC sob o Regime Especial de Contratação

04.331.502.2013 – Auxílios Transporte ao Servidor Público e outros Empregados Públicos
Natureza de Despesa: 3.3.90.14 – Diárias Civil

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

4.4.90.46 – Auxílio Alimentação

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.49 – Auxílio Transporte

Fonte de Recursos: 0.100.000000 – Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro

2- CONVENIENTE: R\$ 914.760,96 (novecentos e quatorze mil, setecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos) relativo à sua contrapartida financeira.

Unidade Orçamentária: 02.08.000

Unidade Gestora: 08.122.040.2.034 Secretaria Trabalho e Assistência Social

Elementos de Despesa: 3.1.9.0.11.00, 3.1.9.0.13.00, 3.1.9.0.34.00, 3.3.9.0.14.00, 3.3.9.0.30.00, 3.3.9.0.33.00, 3.3.9.0.36.00, 3.3.9.0.39.00, 3.3.9.0.32.00, 4.4.9.0.52.00.

Fonte de Recurso: Próprio

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula segunda, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento da referida cláusula e ao plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo presente Termo Aditivo, a redação originária da Cláusula Terceira – Das Obrigações, no Convênio original, no que se refere ao compromisso do **CONCEDENTE, SETRE-SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**, passa a figurar da seguinte forma:

1- Compete a SETRE, através do Serviço de Intermediação para o Trabalho – SINEBAHIA:

- Arcar com os custos dos computadores e equipamentos de refrigeração, obedecendo às especificações predefinidas pela SAC;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO


- Arcar com os custos de manutenção dos computadores e nos equipamentos de refrigeração, fornecidos pela SETRE;
- Promover treinamento de pessoal para atividades pertinentes ao SINEBAHIA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em razão da alteração indicada no caput desta cláusula, no que se refere aos custos das obrigações da SETRE, serão de responsabilidade da mesma, através de Convênio Nº 119/2016, já firmado anteriormente, com o SINEBAHIA.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

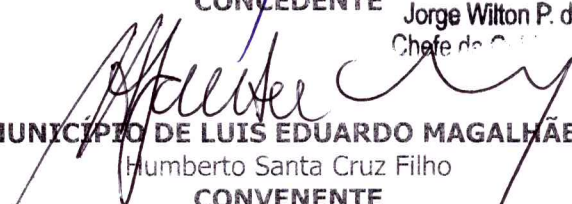
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 22 de Junho de 2016.


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Edelvino da Silva Góes Filho
CONCEDENTE

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE
José Álvaro Fonseca Gomes
CONCEDENTE

Jorge Wilton P. de Jesus
Chefe de Gabinete


MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
Humberto Santa Cruz Filho
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1 

Ana Lis Sacramento
Assessoria Técnica
Cad.. 09.578.484-3

2 

Patrícia F. de Miranda Carvalho
Matricula 8002

Termo Aditivo nº 01



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **Secretaria da Administração**, a **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte** e o **Município de Luis Eduardo Magalhães**, visando à **instalação e funcionamento do Ponto Cidadão**, no referido Município.

O **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, com sede na 2ª avenida, nº 200, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP: 41.745-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.323.274/0001-63, neste ato representado por seu Secretário, **Manoel Vitória da Silva Filho**, inscrito no CPF sob nº 337.193.655-49, nos termos do Decreto Governamental de 04 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado no dia seguinte, a **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**, com sede na 2ª avenida, nº 200, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP: 41.745-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.123/0001-03, neste ato representada por seu Secretário, **Nilton Vasconcelos Júnior**, nos termos do Decreto Governamental de 04 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, e o **MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.214.419/0001-05, com sede na Avenida Barreiras, nº 825, Centro, Luis Eduardo Magalhães/BA, CEP: 47850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Humberto Santa Cruz Filho**, inscrito no CPF sob nº 343.965.947-04 e no CREA sob nº 26673, em conjunto **PARTICIPES** e separadamente **CONCEDENTES E CONVENENTE**, respectivamente, tendo em vista o constante do processo nº 0200120105115, resolvem celebrar o presente **Convênio**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, da Lei Estadual nº 9.433 de 01/03/2005, e do Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre os **CONCEDENTES E CONVENENTE** para execução do projeto de instalação, funcionamento e manutenção de uma unidade do Ponto Cidadão, mediante a aquisição de equipamentos e execução de obras e serviços de engenharia no município de Luis Eduardo Magalhães, localizado na Avenida Barreiras, nº 795, Centro, Luis Eduardo Magalhães/BA, CEP: 47850-000, conforme Plano de Trabalho constante do processo nº 0200120105115, que passa integrar o presente convênio como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração

Os recursos financeiros para a execução deste convênio, no valor total de R\$1.225.204,80 [hum milhão, duzentos e vinte e dois mil duzentos e quatro reais e oitenta centavos], serão custeados pelos **CONCEDENTES** e pelo **CONVENENTE**, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, conforme a seguir discriminado:

1 - CONCEDENTES:

1.1 SAEB - R\$: 230.063,52 (duzentos e trinta mil, sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), através da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 3.09.500 - SAC

Unidade Gestora: 3.09.500- SAC

Projeto/Atividade: 2005-2863-3303

Elementos de Despesa: 3.3.90.14 - 3.3.90.39 - 3.1.90.04 - 4.4.90.52 - 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 00

1.2 SETRE - R\$ 88.615,20 (oitenta e oito mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos), através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 3.21.004

Unidades Gestoras : 3.21.04 - 3.21.010

Projetos/Atividades: 2005 – 2013 – 2542

Elementos de Despesa: 3.1.90.04 – 3.3.90.49 – 3.3.90.39

Fonte de Recursos : 00

2- CONVENENTE: R\$ 686.357,52 (seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), relativo a sua contrapartida financeira.

Unidade Orçamentária: 02.08.000

Unidade Gestora: 02.08.000

Projeto/Atividade: 2034-2035-2043

Elementos de Despesa: 3.1.90.11.00-3.1.90.13.00-3.1.90.34.00-3.3.90.14.00-3.3.90.30.00-3.3.90.33.00-3.3.90.36.00-3.3.90.39.00-3.3.90.35.00-4.4.90.52.00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no plano de trabalho, conforme projeto aprovado pelos **CONCEDENTES**.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de responsabilidade dos **CONCEDENTES** e **CONVENIENTE**, dentro do estabelecido previamente no Plano de Trabalho, devendo, a quem couber, prover os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os **PARTICÍPIES** se comprometem a:

1. CONCEDENTES:

1.1 SAEB

- Designar técnicos do seu quadro para fiscalizar e avaliar a realização do objeto deste convênio, conforme disciplinado na cláusula quarta;
- Acompanhar a instalação do Ponto Cidadão no Município;
- Estabelecer os procedimentos para o funcionamento do Ponto Cidadão;
- Selecionar os servidores indicados pelo Município para operação do Ponto Cidadão;
- Promover os treinamentos de pessoal necessários à operação do Ponto Cidadão, junto aos órgãos prestadores de serviços;
- Disponibilizar sistema informatizado de gestão, necessário ao funcionamento do Ponto Cidadão e realizar treinamento da equipe quanto ao mesmo;
- Fiscalizar as instalações físicas e a utilização dos equipamentos do Ponto Cidadão, adotando, junto ao município, as medidas necessárias à prevenção ou correção que assegurem seu pleno funcionamento;
- Arcar com os custos de equipamentos de informática, com exceção dos computadores, obedecendo às especificações predefinidas pela SAC;
- Arcar com os custos de material de consumo para inauguração e suficiente para os seis primeiros meses de funcionamento do ponto;
- Proceder à avaliação estatística dos serviços prestados no Ponto Cidadão, com vistas ao redimensionamento do atendimento;
- Dar ampla divulgação das atividades a cargo do Ponto Cidadão;
- Acompanhar sistematicamente o Convênio e, quando necessário, proceder alteração através de termos aditivos antes do término do Convênio;
- Disponibilizar 02 (dois) kits anuais de fardamento para os funcionários do Ponto Cidadão, conforme especificações definidas pela SAC;
- Disponibilizar para os Tribunais de Contas e outros órgãos de Controle, os documentos referentes à aplicação dos valores liberados por força deste Convênio;
- Custeio com o Coordenador do Ponto Cidadão;

1.2 SETRE

Compete a **SETRE**, através do Serviço de Intermediação para o Trabalho – SINEBAHIA:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração

- Custeio com o coordenador do Ponto Cidadão/SINEBAHIA;
- Arcar com os custos dos computadores, mobiliário e equipamentos de refrigeração, obedecendo às especificações predefinidas pela SAC;
- Arcar com os custos de manutenção dos computadores, mobiliário, e dos equipamentos de refrigeração, fornecidos pela SETRE;
- Arcar com as despesas de viagem, traslado, hospedagem e alimentação do coordenador do SINEBAHIA, sempre que necessário;
- Promover treinamentos de pessoal para atividades pertinentes ao SINEBAHIA.

2. CONVENIENTE - Município Luis Eduardo Magalhães

- realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Formulário de Projeto;
- fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc. a seguinte expressão: "Este projeto conta com o apoio do ESTADO DA BAHIA, através da (SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA-SAEB e SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE)
- aplicar os recursos previstos na cláusula segunda, exclusivamente na execução do objeto do convênio;
- assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- Custeio com pessoal (exceto os coordenadores), material de consumo e de escritório, toner para impressora laser, manutenção física, limpeza, conservação e vigilância;
- Custeio com viagem, traslado, hospedagem e alimentação para os candidatos à seleção e funcionários, sempre que necessário;
- Disponibilizar espaço físico para instalação do Ponto Cidadão, arcando com todos os custos referentes à cessão e manutenção do mesmo;
- Na implantação arcar com os custos de obra civil, utensílios e programação visual do Ponto Cidadão, obedecendo às especificações predefinidas pela SAC;
- Disponibilizar 12 funcionários para operar no Ponto Cidadão, segundo critérios estabelecidos pela SAEB, honrando com todos os encargos e despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir em razão das atividades realizadas, tais como débitos previdenciários e trabalhistas, sendo que, em nenhuma hipótese, ocorrerá a transferência de responsabilidade ao CONVENIENTE;
- Em caso de renovação do Convênio, arcar com os custos de substituição do parque tecnológico, quando o prazo de vigência ultrapassar 02 (dois) anos;
- Fornecer todo o material de consumo necessário ao funcionamento do Ponto Cidadão, conforme especificação disponibilizada pela SAC;
- Fornecer, quando solicitado e com base nos dados disponíveis, as informações estatísticas relativas ao andamento das atividades desenvolvidas pelo Ponto Cidadão;
- Fornecer os equipamentos necessários à prestação dos serviços, durante a operacionalização do Ponto Cidadão;
- Arcar com os custos de água e luz do Ponto Cidadão durante todo o período do Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração

- Responsabilizar-se pela limpeza e conservação das áreas interna e externa das unidades do Ponto Cidadão, inclusive jardins e estacionamento, zelando pela integridade do patrimônio;
- Responsabilizar-se pela vigilância das áreas interna e externa, zelando pela segurança do patrimônio, dos funcionários e usuários, assim como pela preservação de todo material, equipamentos e documentos existentes no Ponto Cidadão;
- Dar ampla divulgação das atividades a cargo do Ponto Cidadão;
- Executar o objeto do Convênio em conformidade com o PLANO DE TRABALHO, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- Cumprir o objeto, metas e cronograma de execução das ações do presente Convênio, conforme proposta aprovada pelo ESTADO/SAEB, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao seu objeto;
- Permitir livre acesso dos representantes credenciados do ESTADO/SAEB aos trabalhos e documentos pertinentes, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio;
- Supervisionar, em conjunto com o ESTADO/SAEB, a execução das ações definidas neste Convênio;
- Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado na execução do objeto deste Convênio, informando que não existe qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com os CONVENIENTE;
- Encaminhar ao ESTADO/SAEB, mensalmente, relatórios de desempenho das atividades executivas;
- Apresentar Termo de Responsabilidade dos Bens adquiridos que ficarem sob sua guarda, assumindo a responsabilidade pela sua utilização e conservação, quando houver;
- Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a renovação do contrato de locação nº 211/2011, do imóvel situado na Av. Barreiras, Quadra 09, Lotes 02,03 e 04, Centro - Luís Eduardo Magalhães-BA, por período compatível a vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - A DIVULGAÇÃO

Os Partícipes realizarão a divulgação do Projeto Ponto Cidadão através de campanhas publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação, nos meios de comunicação de seu interesse, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5.1 Inicialmente serão prestados os serviços de maior demanda da população, conforme apresentado a seguir:

- a) Pela Secretaria da Administração - SAEB, através de Convênio com a Secretaria da Receita Federal - SRF:
 - Inscrição de Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- b) Pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, através de Convênio com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração

- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- c) Pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE através do Sistema Nacional de Emprego - SINE:
 - Oferecer o Serviço de Intermediação de Mão-de-Obra, Seguro-Desemprego.
- d) Secretaria da Segurança Pública - SSP, através do Instituto de Identificação Pedro Mello - IIPM:
 - Carteira de Identidade.
- e) Pela Secretaria da Segurança Pública - SSP, através do Centro de Documentação e Estatística Policial - CEDEP:
 - Certificado de Antecedentes Criminais.

5.2 Governo do Estado se reserva ao direito de alterar a lista dos serviços disponibilizados, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os **CONCEDENTES** exercerão, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado aos **CONCEDENTES** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente para perfeita execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio fica a cargo da Superintendência de Atendimento ao Cidadão SAC/SAEB.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **CONCEDENTE/SAEB** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **CONVENIENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONCEDENTE/SAEB** poderá delegar competência a dirigente de órgãos e entidades da Administração Estadual que se situem próximos do local de aplicação dos recursos, para exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da execução do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedado o aditamento do presente Convênio para a ampliação do seu objeto sem a prévia aprovação de projeto de trabalho adicional detalhado e da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ampliação do objeto do convênio será formalizadas mediante conveniência das partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Convênio é causa para sua rescisão unilateral pelos **CONCEDENTES**.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura deste convênio, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AQUISIÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos com vistas à realização do projeto, conforme previsto na cláusula primeira, não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização dos **CONCEDENTES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste convênio, o **CONVENIENTE** deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONCEDENTE/SAEB, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE - SAEB providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §3º, da Lei estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração

Salvador, 25 de junho de 2012.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Manoel Vitorino da Silva Filho
CONCEDENTE

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE
Nilton Vasconcelos Júnior
CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
Humberto Santa Cruz Filho
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

3